

EDITAL DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA” DO ESTADO DO CEARÁ – 2014

O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará- SECULT torna público o Edital dos “Tesouros Vivos da Cultura” 2014, para inscrição, seleção e titulação dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006 publicada e da Instrução Normativa nº 001/2014 da SECULT/CE.

1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Edital a inscrição, seleção e titulação dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará.

1.2. Serão disponibilizados até 05 (cinco) registros de pessoas naturais e 02 (dois) registros de grupos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura”.

1.3. Serão considerados aptos a serem inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” as pessoas naturais, os grupos dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, cuja produção, preservação e transmissão, assim considerados pelas pessoas e órgãos indicados no Artigo 9º, da Lei Estadual nº 13.842, de 27.11.2006, publicada no DOE de 30.11.2006, representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da Cultura Cearense.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros deste edital são oriundos do Tesouro Estadual. MAPP 270901 – Apoio aos Mestres da Cultura Popular do Ceará e Ação 28012 – Preservação dos Tesouros Vivos da Cultura Cearense, PF: 2700010022014C com as seguintes dotações:

27100010.13.391.006.28012.01.339048.00.0.40
27100010.13.391.006.28012.02.339048.00.0.40
27100010.13.391.006.28012.03.339048.00.0.40
27100010.13.391.006.28012.04.339048.00.0.40
27100010.13.391.006.28012.05.339048.00.0.40
27100010.13.391.006.28012.06.339048.00.0.40
27100010.13.391.006.28012.07.339048.00.0.40
27100010.13.391.006.28012.08.339048.00.0.40

2.2. O valor do Edital corresponde a cinco salários mínimos vigentes, a serem pagos anualmente, para cada “Mestre da Cultura” selecionado, perfazendo uma estimativa de R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais), por ano, mais dois auxílios de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para cada “Grupo Tradicional”, a serem pagos em única parcela, concluindo num total de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será gratuita e aberta a pessoas naturais e grupos que atendam de forma cumulativa os seguintes requisitos:

- a. Comprovar a existência e a relevância do saber ou do fazer;
- b. Ter reconhecimento público;
- c. Deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;
- d. Propiciar a efetiva transmissão dos conhecimentos;
- e. Possuir residência, domicílio e atuação, conforme o caso, no Estado do Ceará, há pelo

menos 20 (vinte) anos, completos ou a serem completados no ano da candidatura.

3.2. A inscrição poderá ser proposta por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado ou qualquer pessoa natural que seja capaz, na forma do Artigo 9º, da Lei nº 13.842/2006 e do disposto no 1.3 deste Edital, desde que expressamente autorizados pelo candidato.

3.3. Serão aceitos as inscrições formulados do **dia 01 a 30 de outubro de 2014**, das 8:00h às 16:30h.

3.4. As inscrições estarão abertas durante o período determinado no parágrafo 3.3 e deverão ser remetidas para a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará- SECULT, aos cuidados da **Coordenação de Patrimônio Histórico e Cultural- COPAHC**, no seguinte endereço: Rua Major Facundo, nº 500, Edifício São Luiz, Praça do Ferreira, Fortaleza - Ceará, ou entregues diretamente no setor de protocolo da SECULT, endereçados aos cuidados da Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural COPAHC, no horário de 8:00 às 16:30 h.

3.5. Somente serão aceitos os Formulários de Inscrição Padrão (Anexo I), em fotocópia ou impressão da versão divulgada pela Internet, preenchidos de maneira legível e assinados pelos responsáveis, acompanhados de currículo do candidato, e entregues até as 16:30h, junto ao protocolo, do último dia do prazo.

3.6. O currículo deve conter o maior número de dados das pessoas naturais ou dos grupos e de suas práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados, eventos que tenham participado ou matéria de jornais, registros fílmicos e/ou sonoros, além de informações históricas e culturais da cidade ou região onde reside o candidato.

3.7. Deverão acompanhar o currículo do candidato, pessoa natural, quando o referido candidato de enquadre na situação disciplinada no art. 4º da Lei nº13.842 de 27 de novembro de 2006, cópia de todos os documentos pessoais e que demonstrem a sua situação econômica, tais como: declaração de bens, feito de próprio punho, informando a existência de bens em seu nome; comprovante de renda (contra-cheque, carteira profissional, declaração de INSS, etc).

3.8. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à forma, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido.

3.9. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Seleção dos candidatos será realizada por Comissão Especial, formada por 05 (cinco) membros de reputação ilibada e notório saber, os quais serão designados pelo Secretário da Cultura, através de Portaria (Artigo 10, da Lei nº13.842/2006).

4.2. Na análise das candidaturas, a Comissão deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de "Tesouro Vivo da Cultura", adotando-se, para tanto, os seguintes critérios:

- a. Relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional do Ceará;
- b. Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- c. Permanência na atividade e capacidade de transmissão do fazer artístico;
- d. Experiência e vivência dos costumes e tradições culturais;
- e. Análise da situação econômica do candidato (pessoas naturais);

5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Das decisões denegatórias da Comissão, caberá Recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência das decisões, ao Secretário da Cultura, que decidirá acerca do pedido formulado em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento;

5.2. Primando o titular da pasta por manter a decisão denegatória, conceder-se-á aos interessados o direito a novo Recurso, que deverá ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência, por escrito e com as respectivas motivações, bem como a publicação da relação de Pré-Selecionados (ANEXO II) no site da SECULT e posteriormente no DOE, além de ser encaminhada diretamente ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, que decidirá sobre a sua apreciação até a sessão ordinária subsequente.

5.2.1. Havendo na sessão acima aludida indicativo contrário por parte de pelo menos um terço dos conselheiros presentes, o Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará – COEPA, suspenderá a sessão, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável pela inscrição questionada apresente memoriais ao referido Conselho que, até a sessão ordinária subsequente, os apreciará, objetivando a emissão de decisão definitiva.

6. DO RESULTADO

6.1. Julgados todos os Recursos que porventura vierem a ser interpostos e findados os trabalhos da Comissão de Seleção, as pessoas naturais e os representantes dos grupos serão oficialmente comunicados pela SECULT e instados a assinarem documento no qual declarem o conhecimento e o acatamento das concessões e compromissos assumidos em decorrência do presente Edital, sem o qual não poderão ser agraciados com o título de “Tesouros Vivos da Cultura”.

6.2. Cumprida a formalidade de que trata o item anterior, o Secretário da Cultura do Estado do Ceará, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará – COEPA, levará à publicação, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SECULT – CE, www.secult.ce.gov.br, (ANEXO III) lista homologada do resultado da Seleção deste Edital.

7. DOS DIREITOS DOS INSCRITOS

7.1. Após as formalidades indicadas no item 6.2 adquire o beneficiado os seguintes direitos:

- a. O registro no Livro dos “Tesouros Vivos da Cultura”;
- b. Ser diplomado pelo Governo do Estado com o Título de “Tesouros Vivo da Cultura”;
- c. Ter seus projetos recepcionados preferencialmente quando submetidos a certames públicos promovidos pela Pasta da Cultura relativos à área de atuação do diplomado;
- d. Percepção de auxílio financeiro, a ser pago, mensalmente, pelo Estado do Ceará, em valor não inferior a um salário de referência (mínimo), que será destinado exclusivamente para as pessoas naturais de comprovada carência econômica.

7.2. A publicação da homologação conforme item 6.2 resultará, para os grupos, os direitos:

- a. Diploma com o Título de “Tesouro Vivos da Cultura”;
- b. Percepção de auxílio financeiro destinado à manutenção de suas atividades, a ser

repassado pelo Estado do Ceará, durante o período de 02 (dois) anos, em cota única a ser definida em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, em valor não inferior a R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais).

7.4. O auxílio de que trata a alínea “d”, do item 7 deste Edital não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Estado, e terá caráter personalíssimo, inalienável e temporário, não podendo ser cedido ou transmitido, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

I - morte do titular;

II- cessação da transmissão de conhecimentos referidos nos itens 1.3 e 3.1 deste Edital, salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.

7.5. O auxílio de que trata a alínea “b”, do item 7.3 do Edital possui, no que couber, as características definidas no item anterior, extinguindo-se nos seguintes casos:

I -encerramento das atividades do grupo;

II -desvio de finalidade na aplicação distinta da prevista no item 1.3 do Edital;

III -cessação da transmissão de conhecimentos referidos nos itens 1.3 e 3.1 deste Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” comprometem-se a transferir suas técnicas e conhecimentos a alunos ou aprendizes, através de programas educativos organizados pela Secretaria da Cultura, cujas despesas serão custeadas pelo Tesouro Estadual.

8.2. Os inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” assinarão também Termo de Autorização para Uso de Imagem, para fins de utilização de sua imagem, de seu nome e/ou de sua obra, esta sempre com referência a sua autoria, em todo material de divulgação e promoção de caráter institucional, em qualquer suporte imagético, que vincule e divulgue a imagem do “Tesouro Vivo da Cultura” e/ou o Projeto “Tesouro Vivos da Cultura”, limitada essa autorização ao uso institucional da imagem, do nome e/ou da obra, desvinculado de qualquer caráter comercial. A não assinatura do Termo de Autorização para uso de Imagem inviabiliza a inscrição no Livro não acarretando para o Mestre qualquer dos direitos previstos na Lei nº 13.842 de 27 de novembro de 2006.

8.3. Caberá à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará- SECULT, com a interveniência do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural- COEPA, fiscalizar o cumprimento dos deveres assumidos pelos “Tesouros Vivos da Cultura”, especialmente quanto à manutenção e ao desenvolvimento das atividades ensejadoras do reconhecimento do referido título, da seguinte forma:

I -Proceder anualmente, até o final do exercício financeiro subsequente ao início da execução do objeto de análise, a elaboração de Relatório de Avaliação, através de Parecer conclusivo;

II -O parecer citado no inciso anterior será encaminhado ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, e, concluindo pelo não cumprimento do estabelecido nesta Lei, será dado conhecimento, também, aos detentores do título de “Tesouro Vivo da Cultura”, concedendo-se a estes o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, para manifestarem-se administrativamente, acerca de seu conteúdo, manifestação esta que deverá ser formulada por escrito diretamente ao Secretário da Cultura;

III -Persistindo a conclusão sobre o descumprimento do disposto neste Edital e na Lei nº13.842/2006, o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, poderá, motivadamente, recorrer da decisão ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, que decidirá definitivamente, até a segunda sessão ordinária a ocorrer após o ingresso do recurso.

8.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital no site. A SECULT deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do previsto no artigo 113, §1º, da Lei nº8.666/93.

8.5. Mais informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico www.secult.ce.gov.br; na Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural – COPAHC, sede da Secretaria da Cultura na Rua Major Facundo nº 500, Praça do Ferreira, Centro de Fortaleza-CE ou através do e-mail: editais@secult.ce.gov.br.

Fortaleza, 24 de setembro de 2014

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA



ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CULTURA
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL - COPAHC
REGISTRO DOS TESOUROS VIVOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR - 2014**

Candidato: _____

Assinatura: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Endereço: _____

Município: _____

Região: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Tempo de residência no Ceará _____

Tradição Cultural desenvolvida: _____

Tempo de atividade: _____

Profissão / Fonte de renda: _____



Telefones para contato: _____

Croquis e/ou fotografia:

Justificativa do Registro:

Proponente: _____

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Data: ____/____/____

Obs.: Anexar currículo.



PORTARIA Nº /2014

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o §2º do art.10 da Lei nº 12.781 de 30/12/2007, RESOLVE:

I - CONSTITUIR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL TESOUREOS VIVOS DA CULTURA POPULAR TRADICIONAL DE 2011 E SELECIONAR OS NOVOS MESTRES DA CULTURA;

II - DESIGNAR COMO MEMBROS:

- Francisco Otávio de Menezes;

-
-
-
-

Fortaleza, 24 de setembro de 2014.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETARIO DA CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014

ART.1º - Poderão ser reconhecidos como “Tesouros Vivos da Cultura” as pessoas naturais, os grupos e as coletividades dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais cuja produção, preservação e transmissão sejam representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da Cultura Cearense em conformidade com os critérios definidos pela Lei nº 13.842/2006, e serão registrados no Livro dos “Tesouros Vivos da Cultura” que resultará:

I – Para as pessoas naturais, os seguintes direitos:

- a. Diploma Solene que concede o Título de “Tesouros Vivo da Cultura”;
- b. Direito de preferência na tramitação de projetos submetidos aos certames públicos promovidos pela Pasta da Cultura relativos à área de atuação do diplomado;
- c. Percepção de auxílio financeiro a ser pago, mensalmente, pelo Estado do Ceará, em valor não inferior a um salário mínimo, que será destinado exclusivamente para aquelas pessoas naturais de comprovada carência econômica.

II – Para os grupos, os seguintes direitos:

- a. Diploma Solene que concede o Título de “Tesouro Vivos da Cultura”;
- b. Percepção de auxílio financeiro destinado à manutenção de suas atividades, a ser repassado pelo Estado do Ceará, durante o período de 02 (dois) anos, em cota única a ser definida em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, em valor não inferior a R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), admitida a correção anual do referido piso, contada da concessão da benesse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro indexador que o substitua.

III – Para as coletividades, os seguintes direitos:

- a. Diploma que concede o Título de “Tesouro Vivos da Cultura” Tradicional Popular do Estado do Ceará;
- b. Prioridade na tramitação de projetos apresentados, desde que devidamente direcionados às Políticas Públicas Estaduais relacionadas com a atividade ensejada do reconhecimento, no ano subsequente ao de sua diplomação.

ART. 2º - Para a comprovação da carência econômica que trata os incisos anteriores, serão comprovados conforme os critérios definidos para as pessoas naturais e para os grupos.

Parágrafo Único– A Coletividade não fará jus a contribuição financeira, contará com o diploma e terá direito a prioridade nas tramitações dos processos que tramitam nesta Secretária de interesse das coletividades reconhecidas como Tesouros Vivos;

I – Para fins de comprovação de carência econômica, os Tesouros Vivos, deverão:

- a) Apresentar declaração de que não possui cadastro de NIT junto ao órgão de previdência social;
- b) Não apresentar renda superior a dois salários, mediante comprovante de declaração de imposto de renda, ou outros documentos afins;

ART.3º - Caberá à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT, com a interveniência do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - COEPA, fiscalizar o cumprimento dos deveres assumidos pelos “Tesouros Vivos da Cultura”, especialmente quanto

à manutenção e ao desenvolvimento das atividades ensejadoras do reconhecimento do referido título, da seguinte forma:

I - proceder anualmente, até o final do exercício financeiro subsequente ao início da execução do objeto de análise, a elaboração de Relatório de Avaliação, através de Parecer conclusivo;

II - o Parecer citado no inciso anterior será encaminhado ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, e, concluindo pelo não cumprimento do estabelecido nesta Lei, será dado conhecimento, também, aos detentores do título de “Tesouro Vivo da Cultura”, concedendo-se a estes o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, para manifestarem-se administrativamente, acerca de seu conteúdo, manifestação esta que deverá ser formulada por escrito diretamente ao Secretário da Cultura;

III - persistindo a conclusão sobre o descumprimento do disposto neste Edital e na Lei nº13.842/2006, o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, poderá, motivadamente, recorrer da decisão ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, que decidirá definitivamente, até a segunda sessão ordinária a ocorrer após o ingresso do recurso

Art. 6º - O auxílio concedido para as pessoas naturais não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Estado, e terá caráter personalíssimo, inalienável e temporário, não podendo ser cedido ou transmitido, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

I - morte do titular;

II - desaparecimento da situação de carência econômica;

III - cessação da transmissão de conhecimentos referidos na Lei nº 13.842/2006, salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.

Art. 7º - O auxílio concedido aos grupos, extinguindo-se nos seguintes casos:

I - encerramento das atividades do grupo;

II - desvio de finalidade na aplicação distinta da prevista no item 1.3 do Edital;

III - cessação da transmissão de conhecimentos referidos nos itens 1.3 e 3.1 deste Edital

Art. 8º - Perderá o título de “Tesouro Vivo da Cultura” a coletividade que deixar de manter a atividade ensejadora do reconhecimento.

Fortaleza, 24 de setembro de 2014

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETARIO DA CULTURA

**CRONOGRAMA
EDITAL TESOUREOS VIVOS – 2014**

(Lei nº 13842, de 27.11.2006)

--

	INICIO	FIM
INSCRIÇÕES	01/10/2014	30/10/2014
SELEÇÃO	01/11/2014	10/11/2014
IMPUGNAÇÕES	13/11/2014	22/11/2014
RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	23/11/2014	10/12/2014
IMPUGNAÇÕES AO RECURSO	11/12/2014	25/12/2014
COEPA	26/12/2014	
MEMORIAIS DO COEPA	27/12/2014	11/01/2015
COEPA	12/01/2015	
ENVIADO PARA O D.O.E	12/01/2015	

Fortaleza, 24 de setembro de 2014

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETARIO DA CULTURA

ANEXO II

EDITAL TESOUREOS VIVOS 2014

RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS

A **Secretária da Cultura em exercício**, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a relação dos pré-selecionados pela comissão julgadora do Edital Tesouros Vivos 2009, conforme art. 10 da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006 e abrir o prazo recursal disposto no art. 10, § 1º, inciso II da mencionada Lei.

Mestres:

Processo	Pré-selecionado	Município	Atividade Desenvolvida

Grupos:

Processo	Pré-selecionado	Município	Atividade Desenvolvida

Fortaleza, de de 2014.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
SECRETÁRIO DA CULTURA



**ANEXO III
EDITAL TESOUREOS VIVOS 2014**

RELAÇÃO DOS TESOUREOS VIVOS

O **Secretário da Cultura**, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público os nomes homologados pelo Conselho Estadual do Patrimônio-COEPA, na 1ª Reunião Ordinária de xxxxx, realizada em .

MODALIDADE TESOUREO VIVO-MESTRE:

Tesouro Vivo	Município	Atividade Desenvolvida

MODALIDADE TESOUREO VIVO-GRUPO:

Tesouro Vivo	Município	Atividade Desenvolvida

Fortaleza, 24 de setembro de 2014.

Paulo de Tarso Bernardes Mamede

SECRETÁRIO DA CULTURA